CONTRATO Nº 016-1/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2020

Contrato de **DISPENSA N° 016/2020** que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito Piauí e a empresa **C A DE BRITO - ME (LABORATÓRIO BRITO)**, para realização de exames laboratoriais diversos para diagnostico e monitoramento do Covid-19 no Município de Monsenhor Hipólito - PI., em conformidade com a Lei 8666/93-Art. 24-Inciso IV, para o fim que nele se especifica.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a O município de Monsenhor Hipólito, CNPJ nº 06.553.770/0001-48, situado na Av. Carlos Libório, 101 - Centro, representado neste ato por seu Prefeito, o Sr. Zenon de Moura Bezerra, denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **C A DE BRITO - ME (LABORATÓRIO BRITO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.310.568/0001-89, com endereço na Rua Marcos Parente, nº 184, bairro Centro, em Picos – Piauí, Cep: 64600-106, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, contrato para realização de exames laboratoriais diversos para diagnostico e monitoramento do Covid-19 no Município de Monsenhor Hipólito - PI., de acordo com as especificações da Proposta do Contrato integrantes do Processo Licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na Dispensa de Licitação nº 016/2020 e Processo Administrativo nº 049/2020, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020, bem como da Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 016/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto o pagamento de exames laboratoriais diversos para diagnostico e monitoramento do Covid-19 no Município de Monsenhor Hipólito - PI., conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados e proposta final da CONTRATADA.

Item	Descrição	Und.	Quant.	V. Unt.	V. Total
01	Covid-19 qualitativo igg/igm	UND	120	R$ 200,00	R$ 24.000,00
02	Covid-19 quantitativo igg/igm	UND.	140	R$ 250,00	R$ 35.000,00
03	Covid-19 AG	UND	80	R$ 280,00	R$ 22.400,00
Total R$ 81.400,00 (Oitenta e um mil e quatrocentos reais)					

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA executara os serviços rigorosamente de acordo com os termos desse contrato e documentos dele integrantes.

Cláusula Segunda - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

FONTES DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESAS
001-Recursos Ordinários	10.301.0002.2073.0000	339030- Material de Consumo.
214- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - CUSTEIO	10.301.0002.2060.0000	449052- Equipamentos e Materiais Permanentes.
215- Transferências Fundo a Fundo		

de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - INVESTIMENTO		
220- Transferências e Convênios ou de Contratos de Repasses Vinculados a Saúde.		

Cláusula Terceira - Da Vigência do Contrato

O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, com vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, a critério do Município de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí, de acordo com o art. 57, § 2º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e observado o artigo 79 da referida Lei.

A rescisão do contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as consequências previstas no artigo 80, ambos da Lei nº 8.666/93.

Haverá, se for o caso, encerramento antecipado da vigência contratual, caso:

- Concluído processo licitatório para aquisição do objeto ora contratado; ou
- Cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN).

Cláusula Quarta - Obrigações da Contratada

a) Executar o presente contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
c) Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto co contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante, sem prévia e expressa anuência;
e) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação na contratação.

Cláusula Quinta - Obrigações da Contratante

a) Efetuar o pagamento a contratada de acordo com o estabelecido neste contrato;
b) Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
c) Supervisionar a execução do contrato;
d) Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da contratada, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

Cláusula Sexta - Da Gestão e da Fiscalização

Fica designado o Sr. Zenon de Moura Bezerra, portadora do RG nº 168.796 SSP/PI, CPF nº 166.027.064-20, e e-mail: zenondemourabezerra@yahoo.com.br, e telefone (89) 981331010, como a "gestor titular do presente Contrato", a qual acompanhará a execução do fornecimento.

Fica designada a servidora Karina Alves Bezerra, portadora do RG nº 2.771.935 e do CPF nº 030.445.273-41, e e-mail: Karina_enzzo@hotmail.com, e telefone (86) 981420049, como a "fiscal titular do presente Contrato", a qual acompanhará a execução do fornecimento.

Cláusula Sétima - Das Penalidades

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Cláusula Oitava - Da Rescisão Contratual

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRARTANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação;

PARÁGRAFO SEGUNDO- Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art.80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art.79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

Cláusula Nona - Da Aprovação da Dispensa de Licitação

A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 016/2020, com base no artigo 4º da Lei 13.979 de 2020, foi ratificado pelo Senhor Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito- PI., em 20/10/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí em 21/10/2020, conforme determinado pelo caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 1993.

O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Dispensa nº 016/2020 e à proposta da Contratada.

Cláusula Décima - Do Reajuste

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

Cláusula Décima primeira - Do Foro

Fica eleito o foto de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Monsenhor Hipólito - PI, 21 de outubro de 2020.

_____

Zenon de Moura Bezerra
Prefeito Municipal-CONTRATANTE

_____

C A DE BRITO - ME (LABORATÓRIO BRITO)
CONTRATADA

Testemunhas:

1º. _____

CPF: Nº. _____

2ª_____

CPF: Nº. _____